

Ouvidos, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, o governador civil e a Junta Distrital da Guarda;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Valezim e Sazes da Beira, do concelho de Seia, é definida por uma linha que, partindo do ponto onde também convergem as extremas das freguesias de Sandomil e Vila Cova à Coelhosa, no local designado por Cabeço das Palmelas, no qual existe um marco antigo, segue, em linha recta, para sudeste até ao local onde se situa uma casa em ruínas junto ao caminho de Sazes da Beira; daqui prossegue em linha recta, sensivelmente para leste, até alcançar, no quilómetro 58,500, a estrada nacional n.º 231, cujo eixo seguidamente acompanha até ao ponto de encontro com o ramal que conduz a Corgas, denominado Portela do Arão, no qual termina.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Seia procederá, no prazo de 90 dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, designadamente nos locais referidos no artigo anterior, de modo a ficarem bem patentes os limites no mesmo fixados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 20 503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958, introduzir a seguinte alteração no artigo 25.º do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

O galhardete a hastear no automóvel do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública passa a ser igual ao guião aprovado pela Portaria n.º 19 099, de 28 de Março de 1962, mas de forma rectangular, na medida de 0,30 m x 0,20 m.

Ministério do Interior, 9 de Abril de 1964. — O Ministro do Interior, Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 648

Tendo surgido dúvidas sobre o alcance do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na isenção estabelecida no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953, compreende-se a dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas em contratos de fornecimentos ou empreitadas abrangidos pela referida disposição legal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira

Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 45 649

Considerando o que foi exposto pela Secretaria de Estado do Comércio;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 413, de 20 de Dezembro de 1960, cujas disposições passam também ser extensivas à importação de suínos vivos e banha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 45 650

Atendendo a que o extraordinário incremento das actividades que se desenvolvem no âmbito da Direcção-Geral da Marinha trouxe um acentuado aumento de volume de serviço e de responsabilidades;

Considerando, deste modo, a necessidade de criar na Direcção-Geral da Marinha uma entidade que, em escalão elevado, coadjuve o director-geral na resolução dos problemas decorrentes da sua missão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o cargo de subdirector-geral da Marinha, a exercer por um comodoro da classe de marinha.

Art. 2.º O Ministro da Marinha fixará, por portaria, a competência que fica cabendo ao subdirector-geral da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira